Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

EXMO. SR.
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **VILMAR MACCARI – PDT e NELSON BERTANI - PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 79/2009

Súmula: Dispõe sobre a apresentação de artistas locais em eventos promovidos pelo Município de Pato Branco.

Art. 1º Nos eventos promovidos pelo Município de Pato Branco, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos mesmos, espaço para apresentação de músicos, cantores e artistas locais.

Parágrafo único. Considera-se evento, para os fins desta lei, qualquer realização, sem caráter de permanência, de atividade recreativa, social, cultural ou esportiva.

Art.2º Competirá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2009.

Vilmar Maccari – Vereador PDT
PROPONENTE

Nelson Bertani – Vereador PDT
PROPONENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2009

Pretendem os ilustres Vereadores Vilmar Maccari – PDT e Nelson Bertani – PDT, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para dispor sobre a apresentação de artistas locais em eventos promovidos pelo Município de Pato Branco.

Segundo a proposição, nos eventos promovidos pelo Município de Pato Branco, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos mesmos, espaço para a apresentação de músicos, cantores e artistas locais.

Define ainda, que evento é qualquer realização, sem caráter de permanência, de atividade recreativa, social, cultural ou esportiva.

Estabelece por último, que competirá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

A matéria encontra compatibilidade com a norma contida no artigo 215 da CF combinado com o artigo 123 da LOM, que a respeito do tema assim preceitua:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

A proposição estabelece que **"na abertura ou encerramento dos eventos"** fica assegurada, espaço para a participação de músicos, cantores e artistas locais, o que ao meu ver s.m.j, restringirá a apresentação dos mesmos, já que se dará no início ou no final do evento.

A título de contribuição, recomendo, caso seja o entendimento dos nobres edis, a promoção de emenda no sentido de que o espaço para apresentação de artistas locais, **ocorra durante o período de realização do evento,** deixando a cargo dos organizadores definir o momento em que a mesma deva ocorrer.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Por outro lado, tendo em vista que a proposição remete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a organização e cadastramento dos artistas,recomendo seja a mesma oficiada para que se manifeste tecnicamente a respeito da proposição.

Feitas essas considerações e efetuadas as diligências de estilo, opino em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de abril de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Mai-2009-16:19-003869-1/1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PPS, e demais vereadores,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, se manifeste tecnicamente a respeito da proposição do Projeto de Lei nº 79/2009, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais em eventos promovidos pelo município de Pato Branco, apresentando sugestões.

Segundo a proposição, nos eventos promovidos pelo município, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos mesmos, espaço para a apresentação de músicos, cantores e artistas locais e cabe a esta Secretaria promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 08 de maio de 2009.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Jun-2009-15:56-000072-2/2

Ofício nº 59/2009/AAL

Pato Branco, 2 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 247/2009, de 12 de maio de 2009, recebido em 13 de maio de 2009:

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando informações sobre o numero de pessoas que utilizam o transporte coletivo urbano nos domingos e feriados, nos Bairros Alvorada, Santo Antonio, Gralha Azul, Cristo Rei e Bonatto, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando a construção de lombadas na Rua Manoel Ribas, no Bairro Vila Isabel, informamos que seguem em anexo as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando a construção de lombada na Rua Frederico Sguarezi, no Bairro Industrial, informamos que seguem em anexo, as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Claudemir Zanco – PPS e Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando manifestação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a respeito do Projeto de Lei Nº 79/2009, informamos que o pedido foi encaminhado para a SMECEL a fim de que efetue o parecer solicitado.

- CONTINUA –

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERMNE SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Fls 2 do Ofício nº 59/2009/AAL, de 2 de junho de 2009.

Em relação ao requerimento do Vereador **Claudemir Zanco - PPS**, solicitando a construção de calçamento na estrada Urbano Wittmann, informamos que se trata da Rua Maria Oldoni, a qual ainda não está concluída.

Em relação ao requerimento do Vereador **Valmir Tasca - DEM**, solicitando a substituição de 13 lâmpadas no Ginásio de Esportes do Bairro Alvorada, informamos que o pedido foi encaminhado para as providencias do setor de iluminação publica.

Em relação ao requerimento do Vereador **Luiz Augusto Silva - DEM**, solicitando a receita e despesa do Depatran, referente ao exercício de 2008, informamos que a receita foi de R$ 211.071,52 (duzentos e onze mil, setenta e um reais e cinqüenta e dois centavos) referentes a multas e R$ 575.616,15 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quinze centavos) referentes ao ESTAR.

As despesas totalizaram R$ 684.779,95 (seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Claudemir e Leocádia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Rua Jaciretã, 450 Centro
85.504-440 Pato Branco - PR
Fone/fax (046) 3902 1304 e-mail: cultura@patobranco.pr.gov.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Ofício Nº16 /09	Pato Branco, 22 de Maio de 2009

De: Departamento da Cultura

Para: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Em resposta ao ofício n° 247/09 informamos que antecipando-se a Lei 79/2009 na maioria dos eventos realizados, tem tido apresentações artístico-cultural enobrecendo o referido evento, porém, dando ênfase na valorização dos artistas locais.

Temos ainda a satisfação de informar que o município de Pato Branco foi eleito como presidente da **AMSOP de Cultura** representando 42 municípios e a principal proposta é fazer um banco de dados dos artistas de todos os municípios participantes para uso da mão-de-obra dos mesmos, ciente de que o custo é bem menor quando contratamos valores locais.

DEPARTAMENTO DE CULTURA
Diretor: Vilson Primo Dalla Costa Portaria Nº 097/2009
Rua Jaciretã, 450 Bairro Parzianello
85.504-440 Pato Branco – PR
Fone/fax (046) 3902 1304 / 3902-1305 e-mail: cultura@patobranco.pr.gov.br

Recebido em _____/_____/_____

Por:_____

Ilmo Senhor
Alcides Benato
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Pato Branco - PR

Protocolo Geral -16-Nov-2009-16:30:05:59-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 79/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 79/2009**, de autoria dos Vereadores Vilmar Maccari-PDT e Nelson Bertani-PDT, os quais buscam apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre a apresentação de artistas locais em eventos promovidos pelo Município de Pato Branco.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Nov-2009-17:16-005675-1/1

Em síntese, justificam os autores que nos eventos promovidos pelo Município de Pato Branco, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos mesmos, espaço para a apresentação de músicos, cantores e artistas locais.

Conforme resposta ao Ofício nº 247/09, o departamento de cultura informa através do ofício nº 16/09, que na maioria dos eventos realizados pelo município, vem dando ênfase na valorização dos artistas locais, contratando-os.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações e os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.Pato Branco, 16 de novembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

Protocolo Geral -27-Abr-2009-15:36-00353-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2009

Os ilustres Vereadores Vilmar Maccari – PDT e Nelson Bertani - PDT através deste projeto de lei pretende obter apoio de douto Plenário Desta Casa de Leis para dispor sobre a apresentação de Artistas Locais em eventos promovidos pelo Município de Pato Branco.

Observamos que no âmbito da política pública, o apoio aos artistas locais é de grande relevância, pois da maior credibilidade aos nossos artistas e ainda colabora para a formação de novos talentos em nosso município.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de abril de 2009 .

Luiz Augusto Silva (DEM) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB)

Vilmar Maccari (PDT)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

18/11/09 - Aprovada com ausência do vereador Nelson Bertani.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Nov-2009-15:49-005424-1/1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei n° 79/2009, de autoria dos vereadores Vilmar Maccari – PDT e Nelson Bertani - PDT, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais em eventos promovidos pelo Município de Pato Branco, com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2° do projeto de lei n° 79/2009, com a seguinte redação:

Art. 2° ...

Parágrafo único. A contratação dos artistas será de acordo com o cadastramento, seguindo ordem cronológica e de acordo com a finalidade da promoção ou evento.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 18 de novembro de 2009.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

CÂMARA MUNICIPAL
PATO BRANCO
Valmir Tasca
Vereador DEM

Câmara Mun. Pato Branco
Luiz Augusto Silva
Vereador - DEM

Câmara Mun. Pato Branco
Laurindo Cesa
Vereador PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 79/2009

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais em eventos promovidos pelo Município de Pato Branco.

Art. 1º Nos eventos promovidos pelo Município de Pato Branco, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos mesmos, espaço para apresentação de músicos, cantores e artistas locais.

Parágrafo único. Considera-se evento, para os fins desta lei, qualquer realização, sem caráter de permanência, de atividade recreativa, social, cultural ou esportiva.

Art. 2º Competirá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo único. A contratação dos artistas será de acordo com o cadastramento, seguindo ordem cronológica e de acordo com a finalidade da promoção ou evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 79/2009, de autoria dos vereadores Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4750 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.270 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais em eventos promovidos pelo Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos promovidos pelo Município de Pato Branco, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos mesmos, espaço para apresentação de músicos, cantores e artistas locais.

Parágrafo único. Considera-se evento, para os fins desta lei, qualquer realização, sem caráter de permanência, de atividade recreativa, social, cultural ou esportiva.

Art. 2º Competirá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo único. A contratação dos artistas será de acordo com o cadastramento, seguindo ordem cronológica e de acordo com a finalidade da promoção ou evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 79/2009, de autoria dos vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 79/2009

RECEBIDO EM: 23 de março de 2009

Nº DO PROJETO: 79/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a apresentação de artistas locais em eventos promovidos pelo Município de Pato Branco.
(Na abertura ou encerramento – espaço para apresentação de músicos, cantores e artistas locais. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer organizar e cadastrar os artistas locais).

AUTOR: Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de março de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 15 de abril de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de novembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Nelson Bertani – PDT

Aprovado com **emenda aditiva** assinada pelos vereadores: Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de novembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 667/2009

Lei nº 3270, de 19 de novembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4750, do dia 3 de dezembro de 2009.